



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Contratos
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
(33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº
02/2019/SJR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO
JOÃO EVANGELISTA E A
EMPRESA JOSÉ OTACÍLIO
LINO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0006-87**, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, neste ato representado por seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria Nº 1.329 de 22 de setembro de 2015, publicado no DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pag.19, e, de outro lado a Empresa **JOSÉ OTACÍLIO LINO DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ/MF, sob o nº 14.649.963/0001-25**, estabelecida à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **José Otacílio Lino dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.045.708, expedida pela PC/MG e do CPF nº 086.194.366-00, residente e domiciliado à Rua Tamboril, nº 280, Bairro do Campo, em Veredinha, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39663-000, tendo em vista o que consta na **Concorrência nº 01/2019, processada sob o nº 23214.000549/2019-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a concessão de área para fins comerciais, para empresa do ramo de Cantina/Lanchonete, em espaço físico pertencente ao IFMG – *Campus* São João Evangelista, na cidade de São João Evangelista-MG, conforme condições e exigências impostas no Edital de Concorrência nº 01/2019 e seus Anexos.

1.2. O Objeto inclui:

I. Oferecer cardápios diversificados, conforme relação de itens não exaustiva constante no Termo de Referência, anexo do Edital

II. Produzir e/ou comercializar alimentos isentos de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza.

III. Gêneros e produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas;

IV. Materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

V. Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, observado as normas vigentes de vigilância sanitária.

VI. Equipamentos, utensílios e mobiliários em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do Serviço de Cantina/Lanchonete.

1.3. O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto:

I. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 1428, de 26/11/93. Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos;

II. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002;

III. Ministério de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF. DOU de 16/06/2004;

IV. Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Leis Municipais – Alvará de abertura e encerramento.

1.4. O Objeto desta prestação de serviços deverá atender ainda, no que couber, as seguintes normas e legislações:

I. Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT- NBR 14701. Transporte de Produtos Alimentícios Refrigerados – Procedimentos e Critérios de Temperatura. Maio de 2001.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 01/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.6. Espaço físico pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Campus São João Evangelista, com a seguinte descrição:

I. ÁREA EXTERNA

Medidas: (LxC) 5,06 x 4,96 m.

Espaço com 5 mesas em ardósia fixadas na parede medindo (LxC) 50x58 cm e 10 bancos em ardósia fixados na parede (LxC) 30x59 cm.

II. ÁREA INTERNA (VENDA DE SALGADOS E BEBIDAS)

Medidas: (LxC) 5,06 x 5,00 m

Composta por uma bancada de ardósia fixa na parede em formato de “L” com medidas (LxC) 3,00 x 3,20. No sentido da largura está disposta 1 pia e embaixo da bancada estão dispostos 3 armários com portas de correr e na outra parte duas divisórias com 3 gavetas de madeira e 1 armário com portas em acrílico de correr.

Na parte de cima da parede no sentido do comprimento está afixado um armário de metal com 3 portas. Medidas: (L x A x C) 30 x 55 x 120 cm.

No centro temos uma bancada de inox com pés revestidos de azulejos brancos. Medida da bancada: 109 x 222 cm.

* todo o piso da unidade é revestido de pedra ardósia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos apenas nos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666 de 1993 e quando conveniente para a Administração do IFMG – *Campus* São João Evangelista.

2.2. O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo uso do espaço físico do IFMG – *Campus* São João Evangelista, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula terceira, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.2. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro do IFMG.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses e, havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) e, na falta deste, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, outro índice substitutivo.

5.2. O valor mensal contratado será reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

5.3. Nas situações relacionadas a seguir, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.

II. Qualquer outra situação em que a CONCESSIONÁRIA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;

II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade

Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e

III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;

II. Não efetuar, sob qualquer motivo, a sub-concessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;

III. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa;

IV. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros;

V. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos elétricos, etc.), exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus São João Evangelista*;

VI. Pagar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;

VII. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;

VIII. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;

IX. Transportar e servir os alimentos em conformidade com as orientações da vigilância sanitária / saúde pública.

a) Destaca-se que o espaço físico objeto desta concessão não oferece equipamentos de cozinha para confecção dos alimentos relacionados no item 4.3 do Termo de Referência e sim, somente infraestrutura para sua instalação. Neste caso, os equipamentos deverão ser aqueles previamente aprovados pela vigilância sanitária do município.

X. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato;

XI. Oferecer cardápio, com o mínimo de variedades sugeridas no Item 4.3 do Termo de Referência, estando às alterações sujeitas ao aceite da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus São João Evangelista*;

XII. Não incluir, nos serviços oferecidos, qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer outros itens que infrinjam a legislação vigente;

XIII. Garantir o funcionamento conforme as seguintes condições:

a) O horário de funcionamento da cantina será de 07h às 22h, de segunda a sexta-feira, devendo a CONCESSIONÁRIA manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus São João Evangelista* e a CONCESSIONÁRIA;

b) Haverá funcionamento nos finais de semana e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo a Diretoria de Administração e Planejamento do

IFMG – *Campus* São João Evangelista comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

c) Durante o período de recesso escolar (férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da Cantina/Lanchonete, podendo haver redução do horário de funcionamento, em acordo com a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista;

d) Nos períodos de recessos escolares previstos em calendário acadêmico de 15 (quinze) ou mais dias corridos será devido o pagamento do percentual de 50% do valor total da concessão devida estipulada no presente termo no mês de ocorrência do recesso;

e) Qualquer alteração do horário de funcionamento ou do cardápio mínimo somente será admitida com prévia autorização da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá cumprir com as solicitações feitas pela CONCEDENTE;

f) Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Diretoria de Administração e Planejamento IFMG – *Campus* São João Evangelista;

g) O número mínimo de funcionários exigido será de 02 (dois), em cada período de trabalho, sendo permitida a redução somente em casos excepcionais, justificados e aceitos pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista;

h) A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos.

XIV. Garantir as seguintes condições relacionadas aos preços:

a) Os preços por itens do cardápio mínimo sugerido para a Cantina/Lanchonete, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Cantina/Lanchonete, objeto da concessão de uso;

b) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

XV. Garantir as seguintes condições relacionadas à infraestrutura:

a) Garantir a instalação de equipamentos, como mesas e cadeiras necessárias para ocupação confortável do espaço físico da cantina, em quantidade suficiente para proporcionar um bom atendimento, e de máquinas e utensílios necessários para prestação de serviços;

b) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda área de concessão, de acordo com as normas de coleta seletiva;

c) Disponibilizar, no mínimo, dois recipientes com álcool em gel na bancada da cantina para higienização;

d) A CONCESSIONÁRIA deverá promover o conserto de móveis, equipamentos e instalações da CONCEDENTE que estiverem danificados, antes do término do contrato.

XVI. Limpeza e Controle de Pragas e Roedores:

a) A limpeza total de toda área destinada à Cantina/Lanchonete (interna e externa) deverá ser diária e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

b) O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

c) A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência, de acordo com as necessidades do local.

d) As empresas responsáveis pelos serviços de desratização e desinsetização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária e comprovar o seu registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, ETC, como

apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local.

e) A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se, a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

XVII. Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;

XVIII. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a CONCEDENTE.

XIX. A Concessionária deverá cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente.

XX. Cumprir com as exigências descritas no Termo de Referência e no Edital de Concorrência nº 01/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

I. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência e no Edital de Concorrência nº 01/2019.

II. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;

III. Conferir, por meio do setor de Patrimônio do IFMG – *Campus* São João Evangelista, ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também, as suas condições de uso e de funcionamento;

IV. Exercer, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da concessão;

V. Fornecer água e energia elétrica;

VI. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela da Cantina/Lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços, conforme o seguinte:

a) A pesquisa seguirá o parâmetro demonstrado no Termo de Referência, podendo ser reformulada, cujo modelo será apresentado previamente à empresa;

b) A pesquisa será realizada em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA e coordenada pela Comissão Gestora do contrato, a ser nomeada pelo Diretor-Geral;

c) Em cada aplicação da pesquisa serão consultados aleatoriamente, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários;

d) O resultado da pesquisa indicará os pontos a serem melhorados e/ou modificados sendo:

- os resultados, por itens, serão considerados INSATISFATÓRIOS quando o somatório de “muito insatisfeito” e “insatisfeito” for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
- os resultados, por itens, serão considerados SATISFATÓRIOS quando o somatório de “muito satisfeito” e “satisfeito” for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

e) Quando o resultado for “neutro”, a Comissão Gestora deverá SUGERIR ATENÇÃO, à empresa CONCESSIONÁRIA, pois o objetivo é atender aos usuários de forma satisfatória;

f) Sempre que houver resultados “insatisfatórios”, a Comissão Gestora deverá indicar à empresa CONCESSIONÁRIA os itens insatisfatórios e solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.

g) Será também apurada a Nota Geral da Pesquisa de Satisfação - NGPS que, além de avaliar o grau de satisfação dos usuários, também será considerada como item da Avaliação de Serviço, onde serão computados o total de pesquisados na coluna “Nº DE FISCALIZAÇÕES EXECUTADAS” e o total de resultados “insatisfatório”, na coluna “Nº DE VEZES QUE FORAM CONSIDERADOS EM NÃO CONFORMIDADE”;

VII. A pesquisa de satisfação será realizada conforme modelo apresentado no Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 01/2019.

VIII. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Termo de Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação. O silêncio da CONCESSIONÁRIA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Termo de Contrato.

8.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG – *Campus* São João Evangelista.

8.4. As sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e gradações previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem juízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.5. As multas impostas pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% por mês de atraso.

8.6. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONCESSIONÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem juízo das multas previstas neste Termo de Contrato e das demais cominações legais.

8.6.1. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG – *Campus* São João Evangelista e/ou terceiros.

8.7. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, após comunicação pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

8.8. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;

III. Suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”;

V. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ou, pelo descumprimento de notificações visando a regularização das falhas apontadas pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.9. A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada judicialmente pela CONCEDENTE.

8.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONCEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Paulo Modesto de Campos, Matrícula SIAPE nº 1101820 e CPF nº 832.011.906-59 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Márcio Agostinho de Souza, Matrícula SIAPE nº 1106486 e CPF nº 687.079.676-91, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.3. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.4. O CONCEDENTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Representará a CONCESSIONÁRIA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor José Otacílio Lino dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.045.708, expedida pela PC/MG e do CPF nº 086.194.366-00.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São João Evangelista, 15 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 21/05/2019, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 21/05/2019, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Otacílio Lino dos Santos, Usuário Externo**, em 22/05/2019, às 06:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Oliveira, Testemunha**, em 22/05/2019, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiana de Sousa, Testemunha**, em 22/05/2019, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0286269** e o código CRC **F7C91437**.

23214.000641/2019-72

0286269v1